CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
(PROF. SIMBA/GABINETE 09)
E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

INDICAÇÃO Nº 96 / 2025

Autor: Vereador Gilcimar Pereira dos Santos (Prof. Simba)

Ementa: Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Administração a imediata suspensão dos descontos de empréstimos consignados que ultrapassam a margem legal, bem como a revisão integral da folha de pagamento dos servidores municipais.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, Gilcimar Pereira dos Santos (Prof. Simba), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar a presente INDICAÇÃO, para que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Estêvão e à Secretaria Municipal de Administração, solicitando providências urgentes quanto aos descontos de empréstimos consignados que estão ultrapassando a margem consignável permitida pela legislação vigente.

Chegaram a este Vereador denúncias e documentos demonstrando que servidores municipais estão recebendo valores irrisórios de salário líquido, chegando a casos em que, de um vencimento bruto aproximado de R$ 2.140,38, o servidor percebe apenas R$ 343,42 (contracheque anexo) — situação que viola a Lei Federal nº 10.820/2003, a legislação municipal e, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ainda que o servidor tenha firmado empréstimos com diferentes instituições financeiras, compete ao Município, como gestor da folha de pagamento, zelar pelo cumprimento da margem consignável e impedir descontos que comprometam a subsistência do servidor e de sua família.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 27/08/25
HS 08:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
(PROF. SIMBA/GABINETE 09)
E-MAIL: simbavereador@gmail.com – WhatsApp: (75) 9 8253-7011

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal determine:

1. A suspensão imediata de todos os descontos consignados que ultrapassem a margem legal estabelecida;

2. A readequação da margem consignável para todos os servidores afetados, preservando-se o limite legal;

3. A comunicação formal às instituições financeiras, informando o bloqueio de descontos excedentes e a necessidade de regularização contratual;

4. A elaboração e envio de relatório detalhado à Câmara de Vereadores contendo: margem consignável real de cada servidor, valores atualmente descontados, contratos que ultrapassam o limite e providências adotadas pela Secretaria de Administração.

26 de novembro de 2025.

Vereador Gilcimar Pereira dos Santos

(Prof. Simba)